



**2002/2003 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDILOJAS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BLUMENAU e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO
MATERIAL OPTICO, FOTOGRÁFICO E
CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL OPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com bases territoriais de acordo com seus estatutos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA Nº 01 - AUMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2002, mediante a aplicação do percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de **OUTUBRO** de 2002.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2001, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de outubro/2002:

Mês de admissão	%	Fator
novembro de 2001	11,00	1.1100
dezembro de 2001	10,04	1.1004
janeiro de 2002	9,09	1.0909
fevereiro de 2002	8,14	1.0814
março de 2002	7,21	1.0721
abril de 2002	6,28	1.0628
maio de 2002	5,36	1.0536
junho de 2002	4,44	1.0444
julho de 2002	3,54	1.0354
agosto de 2002	2,64	1.0264
setembro de 2002	1,75	1.0175

outubro de 2002	0,87	1.0087
-----------------	------	--------

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários, poderão ser descontadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas pelas empresas, no período compreendido entre 01/11/2001 a 31/10/2002.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/11/2001 a 31/10/2002.

CLÁUSULA Nº 02 - PISO SALARIAL

O piso salarial, para os admitidos a partir de 01.11.2002, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

2.1 - Para o Município de Blumenau

- a) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 414,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 329,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 379,00 a partir do 7o. mês, para os ocupantes de cargos de aux. administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d) R\$ 241,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, "Office-boys" e panfleteiros.

2.2 - Para os Municípios de Indaial, Timbó e Pomerode

- a) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 410,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 329,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 379,00 a partir do 7o. mês, para os ocupantes de cargos de aux. administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d) R\$ 241,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados e "Office-boy" e panfleteiros.

2.3 – Para os Municípios de Apiúna, Ascurra, Rodeio, Benedito Novo, Dr. Pedrinho e Rio dos Cedros

a) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 390,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;

b) R\$ 210,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;

c) R\$ 319,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 357,00 a partir do 7o. mês para os ocupantes de cargos de aux.administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;

d) R\$ 226,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, “Office-boy ” e panfleteiros.

Parágrafo Único: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no comércio, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras “a” e “c”, dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

CLÁUSULA Nº 03 - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando-se suas comissões para o cômputo do piso.

CLÁUSULA Nº 04 - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado, que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionado adicional é devido desde que tenha assumido a quebra, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixarem de descontar a referida quebra, não estarão obrigadas ao pagamento desse adicional.

CLÁUSULA Nº 05 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais (domingos e feriados) e ausências por doença, comprovadas por atestado médico calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA Nº 06 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA Nº 07 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13o salário por ocasião das férias do empregado desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA Nº. 08 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA Nº 09 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contam com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na despedida sem justa causa, por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinte) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA Nº 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida, por iniciativa da empresa ou pedido de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLÁUSULA Nº 11 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA Nº 12 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinte) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA Nº 13 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinte) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA Nº 14 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para consumo água potável e gelada. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para o referido lanche e descanso. No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior à 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao empregado.

CLÁUSULA Nº 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA Nº 16 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A empresa que exigir uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA Nº 17 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

CLÁUSULA Nº. 18 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 19 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 20 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA Nº 21 - HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO

SINDICATO

Enquanto não houver uma sub - sede do Sindicato dos Empregados do Comércio, nas demais cidades que integram a base territorial deste, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau/SC, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do Sindicato, que será válido se pagas com cheque nominal ao empregado, vinculado a rescisão contratual.

CLÁUSULA Nº 22 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA Nº 23 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA Nº 24 - AUXÍLIO CRECHE

A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 5 (cinco) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o ressarcimento ou reembolso, mediante apresentação de recibo, do valor gasto com a creche, pago mensalmente à título de auxílio creche, diretamente a entidade ou à empregada, limitado tal valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo único: O benefício ora convencionado não se constitui salário “in natura” e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA Nº 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15(quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA Nº 26 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se empenharão em sindicalizar os seus empregados e a recolher as mensalidades e outros descontos por eles devidos aos cofres do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA Nº 27 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS

As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA Nº 28 - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45, (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA Nº 29 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA Nº 30 - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

Parágrafo Primeiro: Em caso de realização de cursos para aperfeiçoamento em jornada extraordinária, as horas correspondentes poderão ser compensadas.

CLÁUSULA Nº 31 - CALENDÁRIO ESPECIAL DE NATAL

Parágrafo Primeiro - Hipermercados, Supermercados, Mercarias e Similares:
dezembro 02

01	domingo	fechado
08, 15 e 22	domingos	limite 12:00h
24	terça-feira	até as 16:00h
25 e 26	4º e 5º feira	fechado
29	domingo	fechado
31	terça-feira	até as 16:00h

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, em até 12 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

b) As horas trabalhadas nestes domingos, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) Eventuais horas extras realizadas de segunda à sábado, 50% delas deverão ser remuneradas com adicional de 50%, e as demais 50% faculta-se a compensação conforme cláusula 36;

d) As horas não trabalhadas no dia 26/12/02, poderão ser compensadas com eventuais horas extras realizadas de segunda a sábado.

Parágrafo Segundo – Shopping Center Neumarkt: Dezembro 02

01, 08, 26, 22, 2	domingos	das 14:00 às 20:00h
24	terça-feira	até as 16:00h
25 e 26	4º e 5º feira	fechado
31	terça-feira	até as 16:00h

- a) A empresa Sonae Distribuição Brasil S/A (Mercadorame) deverá obedecer ao calendário especial previsto no Parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;
- c) As horas trabalhadas nestes domingos, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
- d) Eventuais horas extras realizadas de segunda à sábado, 50% delas deverão ser remuneradas com adicional de 50%, e as demais 50% faculta-se a compensação conforme cláusula 36;
- e) As horas não trabalhadas no dia 26/12/02, poderão ser compensadas com eventuais horas extras realizadas de segunda a sábado.

Parágrafo Terceiro – CIC - Centro Industrial e Comercial: Dezembro 02

8, 15 e 22	domingos	das 8h as 20h
7, 14, 21	sábados	das 7h as 20h
16 a 20	2º a 6º feira	das 7h as 22h
23	segunda-feira	das 7h as 22h
24	terça-feira	das 7h as 13h
25 e 26	4º a 5º feira	fechado
01 e 29	domingos	fechado
31	terça-feira	fechado

- a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

b) As horas trabalhadas nestes domingos, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) Eventuais horas extras realizadas de segunda à sábado, 50% delas deverão ser remuneradas com adicional de 50%, e as demais 50% faculta-se a compensação conforme cláusula 36;

d) As horas não trabalhadas no dia 26 e 31/12/02, poderão ser compensadas com eventuais horas extras realizadas de segunda a sábado.

Parágrafo Quarto – Outros Estabelecimentos Comerciais: dezembro 02

01 e 29	domingos	fechados
8, 15, 22	domingos	das 9h as 19h
7, 14, 21	sábados	até as 19h
02 a 06	2º a 6º feira	até as 20h
09 e 13	2º a 6º feira	até as 21h
16 a 20	2º a 6º feira	até as 22h
23	segunda-feira	até as 22h
24	terça-feira	até as 13h
25 e 26	4º a 5º feira	fechados
31	terça-feira	fechados

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

b) As horas trabalhadas nestes domingos, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) Eventuais horas extras realizadas de segunda à sábado, 50% delas deverão ser remuneradas com adicional de 50%, e as demais 50% faculta-se a compensação conforme cláusula 36;

d) As horas não trabalhadas no dia 26 e 31/12/02, poderão ser compensadas com eventuais horas extras realizadas de segunda a sábado.

CLÁUSULA Nº 32 – CALENDÁRIO ESPECIAL DE OKTOBERFEST

Parágrafo Primeiro: Hipermercados, Supermercados, Mercarias e Similares: Outubro/03

05, 12 e 19	domingos	limite de 12:00h
-------------	----------	------------------

26	domingo	fechados
----	---------	----------

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, em até 12 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

b) Das horas trabalhadas nestes Domingos, 50% (cinquenta por cento) delas deverão ser remuneradas como extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação à razão de hora por hora;

Parágrafo Segundo: Shopping Center Neumarkt: Outubro/03

05, 12, 19 e 26	domingos	das 14h as 20h
-----------------	----------	----------------

a) A empresa Sonae Distribuição Brasil S/A (Mercadorame) deverá obedecer ao calendário especial previsto no Parágrafo primeiro desta cláusula.

b) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

c) Das horas trabalhadas nestes Domingos, 50% (cinquenta por cento) delas deverão ser remuneradas como extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação à razão de hora por hora;

Parágrafo Terceiro – CIC. Centro Industrial e Comercial: Outubro/03

5, 12, 19	domingos	limite de 10h
26	domingo	fechado

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos em até 10:00 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos, com carga horária de no máximo 5:00 horas por domingo;

b) As horas trabalhadas nestes domingos, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto – Outros Estabelecimentos Comerciais: Outubro/03

5, 12, 19	domingos	limite de 7h
26	domingo	fechados

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos em até 7:00 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 2(dois) domingos;

b) Das horas trabalhadas nestes Domingos, 50% (cinquenta por cento) delas deverão ser remuneradas como extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação à razão de hora por hora;

CLÁUSULA Nº 33 – CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OUTROS DOMINGOS E FERIADOS

Parágrafo Primeiro – Hipermercados, Supermercados, Mercadorias e Similares:

janeiro	01, 05, 12, 19 e 26	fechados
fevereiro	02 e 09	limite de 12h
fevereiro	16 e 23	fechados
março	02 e 09	limite de 12h
março	16, 23 e 30	fechados
abril	06 e 13	limite de 12h
abril	18, 20, 21 e 27	fechados
maio	04	limite de 12h
maio	01, 11, 18 e 25	fechados
junho	01, 18 e 19	limite de 12h
junho	15, 22 e 29	fechados
julho	06 e 13	limite de 12h
julho	20 e 27	fechados
agosto	03	limite de 12h
agosto	10, 17, 24 e 31	fechados
setembro	14	limite de 12h
setembro	02, 07, 21 e 28	fechados

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos em até 12:00 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 1(um) domingo por mês, com carga horária de no máximo 6:00 horas por domingo;

b) As horas trabalhadas aos domingos durante os meses de JANEIRO/03 a SETEMBRO/03, deverão ser compensadas nas semanas que os antecedem ou sucedem, como DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, sem serem computadas para efeitos da cláusula 36, sendo que a cada 6 horas trabalhadas corresponderá a 1 (um) dia de descanso.

Parágrafo Segundo – Shopping Center Neumarkt:

janeiro	01	fechado
janeiro	05, 12, 19 e 26	das 14h as 20h
fevereiro	02, 09, 16 e 23	das 14h as 20h
março	02, 09, 16, 23 e 30	das 14h as 20h
março	03	fechado
abril	06, 13 e 27	das 14h as 20h
abril	18, 20 e 21	fechado
maio	04, 18 e 25	das 14h as 20h
maio	01 e 11	fechado
junho	01, 08, 15, 22 e 29	das 14h as 20h
junho	19	fechado
julho	06, 13, 20 e 27	das 14h as 20h
agosto	03, 17, 24 e 31	das 14h as 20h
agosto	10	fechado
setembro	14, 21 e 28	das 14h as 20h
setembro	02 e 07	fechado

- a)** A empresa Sonae Distribuição Brasil S/A (Mercadorame) deverá obedecer ao calendário especial previsto no Parágrafo primeiro desta cláusula.
- b)** Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos, porém cada empregado poderá trabalhar até 2(dois) domingos por mês;
- c)** O empregado trabalhando 1(um) domingo por mês, terá direito de folgar 1 (um) dia na semana que antecede ou sucede;
- d)** Caso o empregado trabalhar 2 (dois) domingos por mês, terá direito, além da folga na semana que antecede ou sucede, de receber o adicional de 100% (cem por cento) de 6 (seis) horas trabalhadas.
- e)** A folga (compensação) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.
- f)** Das horas não trabalhadas no dia 03/03/03 (segunda – feira de Carnaval), 50% (cinquenta por cento) serão abonadas pelo empregador e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – CIC – Centro Industrial e Comercial:

janeiro	01, 05, 12, 19 e 26	fechado
janeiro	12	limite de 10h
fevereiro	02, 16, 23	fechado
fevereiro	09	limite de 10h
março	02, 03, 16, 23 e 30	fechado
março	09	limite de 10h
abril	18, 20, 21 e 27	fechado
abril	06 e 13	limite de 10h
maio	01, 11, 18, 25	fechado
maio	04	limite de 10h
junho	01, 15, 19, 22 e 29	fechado
junho	08	limite de 10h
julho	13, 20 e 27	fechado
julho	06	limite de 10h
agosto	10, 17, 24 e 31	fechado
agosto	03	limite de 10h
setembro	07 e 28	fechado
setembro	02, 14 e 21	limite de 10h

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos e feriado em até 10:00 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 1(um) domingo ou feriado, com carga horária de no máximo 5:00 horas;

b) As horas trabalhadas nestes domingos e feriado, deverão ser remuneradas como EXTRAS com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

c) Das horas não trabalhadas no dia 03/03/03 (segunda – feira de Carnaval), 50% (cinquenta por cento) serão abonadas pelo empregador e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Outros Estabelecimentos Comerciais:

janeiro	01, 05, 12, 19 e 26	fechados
fevereiro	02 e 09	limite de 7h
fevereiro	16 e 23	fechados

março	02 e 09	limite de 7h
março	16, 23 e 30	fechados
abril	06 e 13	limite de 7h
abril	18, 20, 21 e 27	fechados
maio	04	limite de 7h
maio	01, 11, 18 e 25	fechados
junho	01, 18 e 19	limite de 7h
junho	15, 22 e 29	fechados
julho	06 e 13	limite de 7h
julho	20 e 27	fechados
agosto	03	limite de 7h
agosto	10, 17, 24 e 31	fechados
setembro	14	limite de 7h
setembro	02, 07, 21 e 28	fechados

a) Faculta-se a abertura dos estabelecimentos nestes domingos em até 7:00 horas, porém cada empregado somente poderá trabalhar 1(um) domingo por mês.

b) As horas trabalhadas aos domingos durante os meses de JANEIRO/03 a SETEMBRO/03, deverão ser compensadas nas semanas que os antecedem ou sucedem, como DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, sem serem computadas para efeitos da cláusula 36, sendo que a cada 7 horas trabalhadas corresponderá a 1 (um) dia de descanso.

c) A folga (compensação) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

d) Das horas não trabalhadas no dia 03/03/03 (segunda – feira de Carnaval), 50% (cinquenta por cento) serão abonadas pelo empregador e as outras 50% (cinquenta por cento) faculta-se a compensação pelo empregado.

CLÁUSULA Nº 34 - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultada a abertura do comércio, de segundas a sábados até as 22:00 horas, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho, bem como observarem os horários de estudantes e de mães que possuem filhos em creches.

CLÁUSULA Nº 35 - CALENDÁRIO ESPECIAL PARA TIMBÓ

No município de Timbó fica facultada a abertura do Comércio Varejista em Geral, nos 2

(dois) primeiros Domingos de cada mês, no período de janeiro a outubro/03.

Parágrafo Primeiro – Nos demais Domingos e Feriados os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, como também nos dias 11/05 (Dia das Mães), 10/08 (Dia dos Pais), 07/09 (Dia da Independência) e 12/10 (Dia de Nossa Senhora Aparecida).

CLÁUSULA Nº36 - OUTRAS REGRAS DE COMPENSAÇÃO

Atendendo ao artigo 59 § 2º- da CLT, fica convencionada a seguinte norma de compensação e prorrogação de jornadas de trabalho, respeitadas as regras abaixo apresentadas:

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas de segunda a sábado, nos meses de NOVEMBRO/2002 e de JANEIRO/2003 a OUTUBRO/2003, além da jornada contratada, para os efeitos desta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 24 (trinta) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês da realização.

Parágrafo Terceiro - A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes.

Parágrafo Quarto - As horas que excederem às limitadas no Parágrafo primeiro, deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas dentro do prazo previsto no Parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão manter livro ponto ou cartão ponto, possibilitando o controle das horas TRABALHADAS E FOLGADAS, bem como, fornecer aos empregados, extrato destas horas.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, convencionam-se o seguinte:

a) - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

b) - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, convencionam-se o seguinte:

c) - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do

contrato de trabalho, como horas extras;

b) - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

Parágrafo Nono - As empresas que observarem os horários fixados nos calendários aqui convenccionados, fornecerão gratuitamente a todos os empregados lanche (X - salade) acompanhados de refrigerante, nos dias de semana, domingos e feriados.

CLÁUSULA Nº 37 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLÁUSULA Nº 38 - FORNECIMENTO DE GUIAS E RELAÇÃO

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições. As empresas deverão retirá-las, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, sito à Rua John Kennedy, 91 - Fundos - 2o andar, Centro.

CLÁUSULA Nº 39 - REMESSA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, uma via da guia de recolhimento, devidamente preenchida, no máximo 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA Nº 40 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos empregados que participam da comissão de negociação desta convenção, conforme relação anexa, terão garantido o emprego ou salário desde a data da vigência até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente acordo, limitando-se o número de participantes para o presente e o próximo ano em 10 (dez), no total, sendo, no máximo, 1 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA Nº 41- ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2o da CLT, é ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA Nº 42 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA Nº 43 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA Nº 44- ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

O empregador abonará a falta do empregado no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, até o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA Nº 45 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento do sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA Nº 46 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados, que exercem exclusivamente a função de vigia, firmarem acordos de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando o estabelecimento de jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso/folga, resguardando o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA Nº 47 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA Nº 48 – SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO

Para as substituições que excederem a 15 (quinze) dias, desde que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, não estando incluídas vantagens pessoais.

CLÁUSULA Nº 49 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA Nº 50 - MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez) por cento do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida. O descumprimento das CLÁUSULAS 31, 32, 33 e 35, a multa será de 50% (cinquenta) por cento do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA Nº 51 - FISCALIZAÇÃO

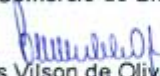
As partes firmam o compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização, a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA Nº 52 - VIGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva, terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2002 e a terminar em 31 de outubro de 2003, fixando-se o dia 1o de novembro, como data - base da categoria. E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.


Blumenau, 30 de outubro de 2002.

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau


Luis Wilson de Oliveira
Presidente

SINDILOJAS
Sindicato do Comércio
Varejista de Blumenau


Emilio Rossmark Schramm
Presidente


Sindicato do Comércio Varejista do Material Óptico,
Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº # 2153
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 183, do livro nº 24 com
vigência de 01/11/02 a 31/10/03
Florianópolis 18/12/2002


Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho

